



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

LEI MUNICIPAL Nº 1.288, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a redação dos incisos I, II, III e IV, do art. 13, da Lei Municipal nº 620, de 28 de setembro de 2005, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II, III e IV, do art. 13, da Lei Municipal nº 620, de 28 de setembro de 2005, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Estrela Velha, e dá outras providências", com a atual redação vigente prevista na Lei Municipal nº 1.225, de 30 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,91% (quatorze vírgula noventa e um por cento) a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento) no ano de 2017; de 4,85% (quatro vírgula oitenta e cinco por cento) de janeiro de 2018 a dezembro de 2020; de 6,00% (seis por cento) de janeiro de 2021 a dezembro de 2022; e de 8,00% (oito por cento) de janeiro de 2023 a dezembro de 2024; e de 10,42 (dez vírgula quarenta e dois por cento) de janeiro de 2025 a dezembro de 2042." (NR)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.225, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 30 de outubro de 2017.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se,
Em 30-10-2017.

B.ª RAFAELA ARAÚJO,
Secretária Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA
Secretaria Municipal de Administração
Certificamos que o(a) presente Lei Municipal
esteve afixado no Quadro de Publicações Oficiais da
Prefeitura nos dias 30/10/2017 a 06/11/2017
Data 06/11/2017
Servidor Responsável [Assinatura]

ANA PAULA LYRA
CHEFE DE DEPARTAMENTO
MATRÍCULA 70076-02